

## **PROJETO DE LEI Nº 006/2026, DE 26 DE JANEIRO DE 2026**

*Estabelece política permanente de fornecimento de uniformes padronizados e dá outras providências.*

ANILDO COSTELLA, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER, que encaminhou ao Legislativo Municipal para análise e votação o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer uniformes escolares aos alunos matriculados na rede municipal de ensino público e fornecer uniformes funcionais aos servidores municipais, efetivos, comissionados ou contratados, quando o uso se mostrar necessário ao interesse do serviço público.

Art. 2º A padronização dos uniformes deverá considerar:

§ 1º Quanto aos uniformes a serem entregues para os alunos da Rede Municipal de Educação:

- I - a necessidade de identificação dos alunos integrantes do ensino;
- II - a possibilidade de reaproveitamento dos uniformes em anos consecutivos;
- III - a segurança dos alunos dentro e fora do ambiente escolar.

§ 2º O fornecimento de uniformes funcionais tem por finalidade:

- I – garantir a identificação dos servidores no exercício de suas funções;
- II – promover a padronização visual dos serviços públicos;
- III – assegurar condições adequadas de higiene, segurança e saúde no trabalho;
- IV – contribuir para a eficiência e organização da Administração Pública.

Art. 3º O uso do uniforme funcional será obrigatório somente para os cargos ou funções em que a sua utilização se justifique, em razão da natureza das atividades desempenhadas.

Art. 4º Os uniformes funcionais e escolares serão fornecidos gratuitamente pelo Município, sendo vedada qualquer cobrança ou desconto ao servidor a esse título.

Art. 5º A quantidade, os modelos, a periodicidade de fornecimento, bem como as condições de uso e conservação dos uniformes, serão definidos por regulamentação do Poder Executivo, observadas as peculiaridades de cada setor, atividade ou unidades escolares.

Art. 6º O fornecimento dos uniformes deverá respeitar critérios de razoabilidade, dignidade do servidor e adequação às normas de segurança do trabalho, quando aplicáveis.

Art. 7º Após a distribuição dos uniformes, a responsabilidade pela

conservação das peças será única e exclusiva dos responsáveis legais pelo aluno e os próprios servidores, assim compreendido o uso adequado e a manutenção dos uniformes.

Art. 8º Para atendimento das disposições da presente lei fica autorizada a abertura de créditos especiais e/ou adicionais a serem abertos por Decreto e transposição de dotações orçamentárias.

Art. 9º As disposições da presente lei ficam inclusas no PPA, LDO e LOA vigentes.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO - RS,  
aos 26 de janeiro de 2026.

Anildo Costella  
Prefeito Municipal